# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Empresa para desenvolvimento das ações do Projeto técnico Social, conforme Portaria n.° 075/2025 do Ministério das Cidades, que apresenta informações a respeito da elaboração, implantação, registro, monitoramento e avaliação do PTS compreendido como o conjunto de ações que promovam a autonomia e o protagonismo social, capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de implantação e manutenção dos bens e serviços. A implementação do Projeto Técnico Social (PTS) no âmbito das ações de Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais se justifica pela necessidade de garantir a efetividade e sustentabilidade das intervenções de infraestrutura, promovendo a participação social e a conscientização da população beneficiada.

## 2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Descrição da Atividade | Quantidade | Valores |
|---|---|---|
| Contratação de empresa do ramo pertinente objetivando o desenvolvimento dos serviços necessários para atender a execução das ações do Projeto Técnico Social do Loteamento Delzi Bairro Canivete Distrito Morro dos Conventos Araranguá/SC | 1 | R$ 118.200,78 |

## 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1 - Contração de empresa para desenvolver este serviço

Solução 2 - Contratar de uma equipe de funcionários pelo Município

A contratação da equipe de funcionários pelo município teria um impacto financeiro maior com gastos de salários e encargos tributários, além da coordenação, gerencia, suporte da equipe. Então a escolha aa solução 1 é a mais viável.

## 4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de R$ 118.200,78

## 5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será utilizado o parcelamento pois a será executar o serviço conforme as etapas do projeto.

## 6 – ANALISE DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Conforme estudo técnico não houve licitação anterior que exigisse a obrigatoriedade do trabalho técnico social.

## 7 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Procedemos com a contração deste serviço se faz necessário conforme a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) nas obras e intervenções financiadas com recursos dos programas federais sob gestão do Ministério das Cidades, conforme disposto nos artigos 1º e 8º. O Art. 8º define o PTS como o instrumento metodológico de planejamento do Trabalho Social, que deve ser elaborado pelo agente executor com base em diagnóstico técnico-comunitário do território ou empreendimento. Isso significa que o PTS não é opcional, sendo condição essencial para a formalização, contratação e execução das intervenções. Já o Art. 1º delimita o âmbito de aplicação da portaria, especificando que suas diretrizes se aplicam a todas as ações de habitação de interesse social e urbanização de assentamentos precários executadas com recursos da União: “Esta Portaria dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos relativos à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Trabalho Social no âmbito dos programas e ações de habitação de interesse social e de urbanização de assentamentos precários, no âmbito do Ministério das Cidades, executados com recursos da União.” No Art. 12, a portaria estabelece que o valor destinado à elaboração e execução do Trabalho Social poderá ser de até 2% do valor global do investimento da intervenção, conforme critérios definidos pelo Ministério das Cidades. A obrigatoriedade do PTS também se fundamenta na competência normativa conferida ao Ministro das Cidades pela Constituição Federal (art. 87, parágrafo único, incisos I e II), em conjunto com a seguinte legislação federal: • Lei nº 14.600/2023, art. 20 • Decreto nº 11.468/2023, Anexo I, art. 1º • Lei nº 14.620/2023, art. 20, inciso IV Esses dispositivos conferem respaldo jurídico ao Ministério das Cidades para regulamentar e exigir a implementação do Trabalho Social, por meio do PTS, nas políticas públicas de habitação e urbanização.

## 8 - REQUISITANTE

Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Araranguá

## 9 - RESPONSÁVEL(S) PELO ESTUDO

Gerusa Macedo Borges

Documento assinado digitalmente
gov.br
GERUSA MACEDO BORGES
Data: 04/08/2025 13:31:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Cardoso do Canto

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA CARDOSO DO CANTO
Data: 04/08/2025 13:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Araranguá 04/08/2025 13:20:19

Assinatura